



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.702, DE 06 DE ABRIL DE 1994.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE E
PRÉ-ESCOLA LAR DOS PEQUENINOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

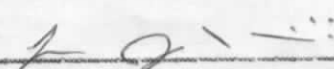
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

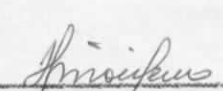
Art. 1º - Fica Declarado de UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE E PRÉ-ESCOLA LAR DOS PEQUENINOS, estabelecida à Rua Dr. Lopes S/Nº, no Município de Guanhanes-MG.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Estatuto da Associação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 06 de abril de 1994.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
**FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE**

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.O.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

0

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

71 275 440/0001-08

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03.01	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6
03.02	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9
03.03	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	N.º BÁSICO		N.º ORDEM	0 0 0 1
				CONTINUA	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05.01	MÊS DE INSTAUR.	05.02	PERCENTUAL DO CAPITAL
1 2 0	01 1 0 0 0	02 0 0 0 8	8
05.03	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	05.04	MAIS DE
X	01 6	02 4	03 2 6

06 NATUREZA JURÍDICA

06.01	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	06.02	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
		06.03	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
		06.04	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02 2
		06.05	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
		06.06	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
		06.07	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
		06.08	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
		06.09	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
		06.10	SOC. COOPERATIVA	08 1
		06.11	FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRE. NA SUÁDIA NO EXTERIOR	09 0
			EMPRESA PÚBLICA	10 3
			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
			FUNDAÇÃO	15 4
			ASSOCIAÇÃO	X 16 2
			AUTARQUIA	17 0
			ORGÃO PÚBLICO	18 9

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

04.01	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE	04.02	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
		04.03	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
		04.04	MINERAIS	10 6
		04.05	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
		04.06	ICM	12 2
		04.07	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FIDEJ. RÚRICA	13 0
		04.08	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
			IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9
			EXPORTAÇÃO	01 7
			PROPRIEDADE TERRITORIAL RÚRICA	02 5
			IMPORTAÇÃO	03 3
			IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1
			IPÍ	05 0
			OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
			SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

07.01	DESCRIÇÃO	07.02	CÓDIGO
ASSOCIAÇÃO		6 1 1 1	9

08 DENOMINAÇÃO

08.01	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CRECHE E PRÉ-ESCOLA LAR D	
OS PEQUENINOS	

09 NOME DE FANTASIA

--	--

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

09.01	TIPO (RUA, AV., ETC.)	09.02	NOME DO LOGRADOURO
RUA	DR LOPES		
09.03	NÚMERO	09.04	COMPLEMENTO (ANDAR, ALA, ETC.)
SN			
09.05	BAIRRO OU DISTRITO	09.06	CEP
CENTRO	3 9 7 4 0	09.07	SIGLA DA U.F.
09.08	MUNICÍPIO	09.09	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
GUANHÃES	4 5 5 9	09.10	CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

10.01	INSCRIÇÃO NO CPF	10.02	CONTINUA
5 4 3 2 0 0 1 7 6	6 8 1		

10.03 NOME

MARIA RAQUEL MENDES DUARTE

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

11.01	DATA
27-09-93	

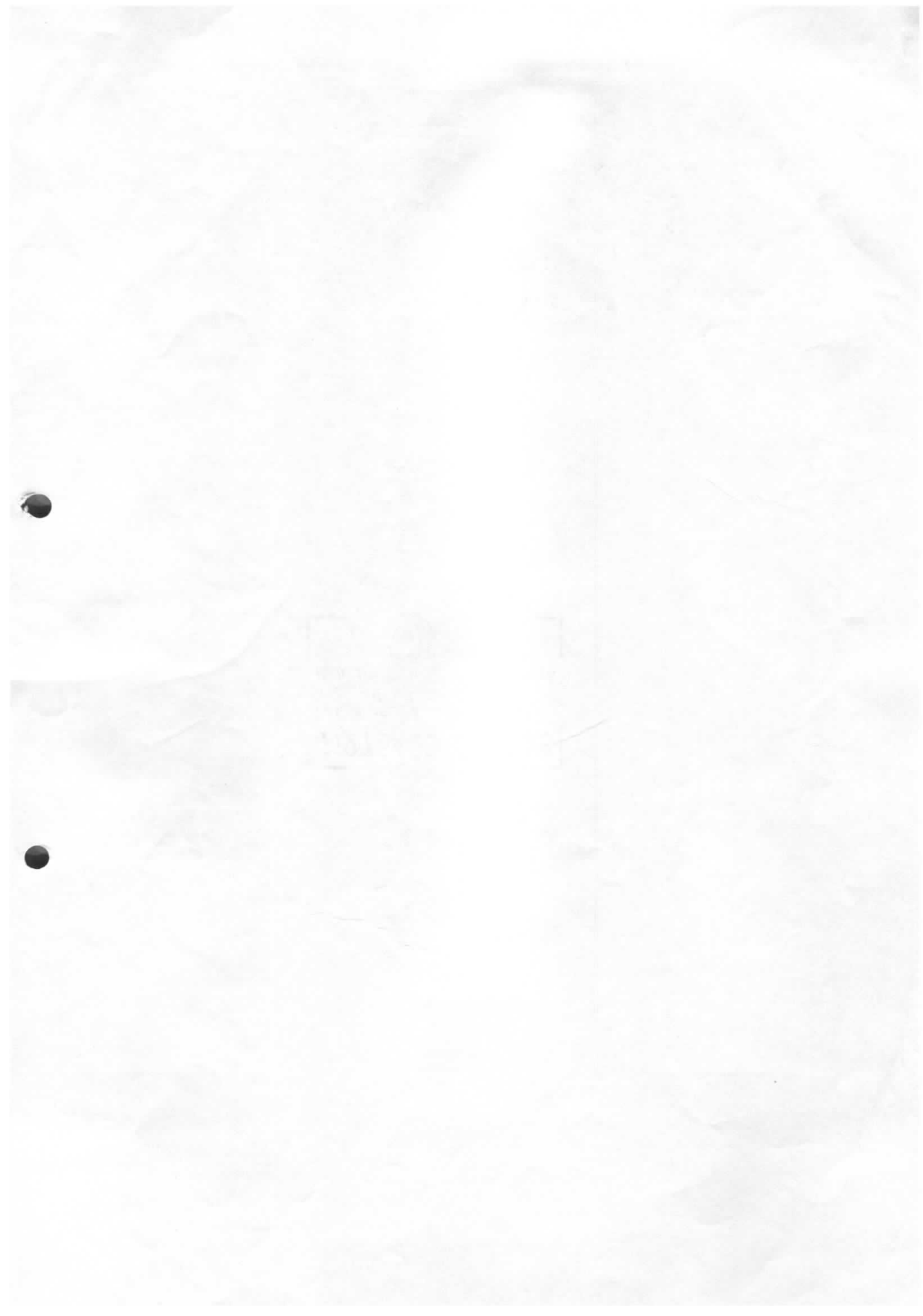
12 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

12.01	CÓDIGO	12.02	ANO	12.03	GRUPO	12.04	NÚMERO
6 2 4 9 0 7 9 3 0 1						af	

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

13.01	DATA
06.1.03.10-3	
27 SET 1993	
PARF B	
GUANHÃES	



- Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.
- Art. 19º - Compete a(o) Presidente:
- a) - representar a Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos" ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
 - b) - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - c) - presidir a Assembléia Geral;
 - d) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- Art. 20º - Compete a(o) Vice-Presidente:
- a) - substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
 - b) - assumir o mandato em caso de vacância, até ao seu término;
 - c) - prestar, de modo geral, sua colaboração a(o) Presidente.
- Art. 21º - Compete a(o) primeiro(a) Secretário(a):
- a) - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as respectivas atas.
- Art. 22º - Compete a(o) segundo(a) Secretário(a):
- a) - substituir o(a) primeiro(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos;
 - b) - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
 - c) - prestar, de modo geral, sua colaboração a(o) primeiro(a) Secretário(a).
- Art. 23º - Compete a(o) Tesoureiro(a):
- a) - supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;
 - b) - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
 - c) - assinar, com o(a) Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Entidade;
 - d) - promover a arrecadação e escrituração da receita e da despesa, para aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 24º - Compete a(o) segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções substituindo-o(a) nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até ao seu término.
- Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:
- a) - examinar os livros de escrituração da Entidade;
 - b) - examinar o balancete anual apresentado pelo(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;
 - c) - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- § Único - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DOS PODERES

- Art. 10º - A Creche e Pré - Escola "Lar dos Pequeninos" será constituída dos seguintes poderes:
- a) - Assembléia Geral;
 - b) - Diretoria;
 - c) - Conselho Fiscal.
- Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários.
- Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:
- a) - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - b) - decidir sobre reformas do Estatuto;
 - c) - decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 29;
 - d) - aprovar o Regimento Interno;
 - e) - tomar toda e qualquer decisão por maioria simples, exceto a alienação de bens que será tomada com a aprovação de dois terços dos sócios presentes.
- Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano no quarto dia útil do mês de Julho para:
- a) - apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:
- a) - pela Diretoria;
 - b) - pelo Conselho Fiscal;
 - c) - por requerimento da maioria absoluta de sócios quites com as obrigações sociais.
- Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, ou publicação na imprensa local, ou circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.
- § Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda convocação trinta minutos depois da primeira com qualquer número.
- Art. 16º - A Diretoria será constituída por um(a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, primeiro (a) Secretário (a), segundo secretário (a), primeiro (a) e segundo (a) Tesoureiro (a).
- § Único - O mandato da Diretoria será de três anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.
- Art. 17º - Compete à Diretoria:
- a) - elaborar programa anual e executá-lo;
 - b) - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - c) - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
 - d) - contratar e demitir funcionários.

CRECHE E PRÉ-ESCOLA "LAR DOS PEQUENINOS"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, FINALIDADE

- Art. 1º - A Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos" fundada aos vinte e um dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, mantida, até então e, officiosamente, pelo Instituto Secular das Cooperadoras da Família, é uma Entidade civil sem fins lucrativos de caráter beneficente, social e pastoral, sob assessoria e orientação do mesmo Instituto, com personalidade jurídica própria, de duração e prazo indeterminado e que se regerá pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - A Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos" com sede e foro na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, tem as seguintes finalidades: atendimento integral às crianças dos zero aos seis anos e onze meses, enquanto seus pais trabalham; atendimento e apoio humano, espiritual e promocional às famílias das crianças inscritas nesta Entidade.
- Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos" não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.
- Art. 4º - A Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos" terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

- Artg 6º - A Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos", é constituída por número ilimitado de sócios: fundadores, natos (Cooperadoras da Família), benfeitores e contribuintes.
- Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:
 - a) - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - b) - tomar parte nas Assembléias Gerais.
- Art. 8º - São deveres dos sócios:
 - a) - cumprir as disposições estatutárias;
 - b) - zelar pelo bom nome da Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequeninos".
- Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos quinze dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e três, às dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, no salão de festas do Instituto Secular das Cooperadoras da Família, nesta cidade de Guanhães - Minas Gerais - reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, as pessoas abaixo assinadas com o objetivo de elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal da Creche e Pré-Escola "Bar dos Pequenininhos", conforme Edital de convocação de quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e três. - Lembradas as funções da diretoria e dos respectivos membros, foi apresentada a seguinte chapa: Presidente - Maria Raquel Mendes Duarte. Vice-Presidente - Eustáquio Turbino dos Santos. 1ª Secretária - Arminda Jesus Batista; 2ª Secretária - Roseli Cardoso Lopes de Almeida. Primeira Tesoureira - Maria Cristina Resende Coelho; Segunda Tesoureira - Beodit Dias de Sá. Esta chapa foi aprovada por unanimidade. Aclamada a diretoria esta empossou-se, seguindo-se a votação do Conselho Fiscal que ficou assim constituído: Membros efetivos: Delfino Solt e Glória; Olga Nagalhães Neto; Geraldo Figueiró Borges. Membros suplentes: Dr. Scadi Berti Gafira; António José da Silva, Maria Nilda Dupim Ribeiro. Todos os membros do Conselho Fiscal foram votados por unanimidade e empossados. Antes, porém, da eleição do Conselho Fiscal foram lembradas as funções de todos os membros, digo, de todos os membros do Conselho Fiscal. - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Arminda Jesus Batista, lavrei a presente ata, se aprovada, será por mim assinada e por todos os presentes. Aprovada. Arminda Jesus Batista

Maria Raquel Mendes Duarte
 Eustáquio Turbino dos Santos
 Roseli e Lopes de Almeida
 Maria Cristina Resende Coelho
 Beodit Dias de Sá

Art. 27º - É expressamente proibida a renumeração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros, parcelas de seu patrimônio, bonificações e vantagens, aos dirigentes, sócios, benfeitores, ou mantenedores, não remetendo dinheiro para fora do País, aplicando a totalidade de suas rendas e recursos em aumento de seus benefícios ou em inversão patrimonial e os saldos porventura existentes, no final de cada exercício, são aplicados na melhoria de seus atendimentos, mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; estando sua atual Diretoria constituída por elementos de comprovada idoneidade moral.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequenininos" será constituído de bens móveis e imóveis conforme constar em ata e os que venha a possuir: podendo ser acrescido de outras doações, legados, contribuições ou convênios com os órgãos públicos: municipal, estadual e federal.

Art. 29º - No caso de dissolução social da Entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a outra Entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social/MAS.

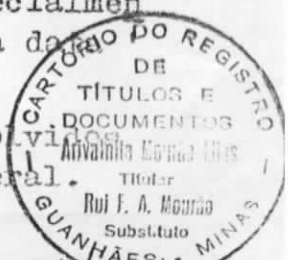
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - Embora de prazo indeterminado, a Creche e Pré-Escola "Lar dos Pequenininos" poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

121252499/000102
 Guanhães Cartório Registro de Títulos e Documentos - Ed. Fórum Av. Milton Campos 2619 Centro - cep 30740
 GUANHÃES



Apresentado hoje a fôlhas 004
 do Protocolo, sob o n. 2.281
 Guanhães 26 de 08 de 19 93
 Sub Oficial do registro especial,

Registrado a fôlhas 1030/204
 do livro próprio, n. B 8 sob o n. 474
 Guanhães 26 de 08 de 19 93
 Sub Oficial do registro especial,